

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 650, DE 2020

Denomina "Campus Geraldo Correa Franco" o Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo -IFSP, localizado na cidade de Itapetininga-SP.

Autor: Deputado BALEIA ROSSI

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Baleia Rossi, visa denominar "Campus Geraldo Correa Franco" o Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo -IFSP, localizado na cidade de Itapetininga, no estado de São Paulo.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame tem por escopo homenagear Geraldo Correa Franco, dando seu nome ao Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, localizado na cidade de Itapetininga - SP.



* C D 2 3 5 8 9 7 2 3 3 8 0 0 *

Geraldo Corrêa Franco foi, como esclarece o nobre autor, operário da Estrada de Ferro Sorocabana e professor de ajustagem mecânica no Colégio Agrícola e na Escola Estadual Professor Darcy Vieira.

Atuou, no sul de São Paulo, o embaixador da corrida de São Silvestre, competição da qual foi campeão na edição de 1949.

Teve participação política, sendo eleito vereador em Itapetininga nas décadas de 1990 e 2000.

Considerando que se trata de personalidade com destacada atuação em benefício da comunidade local reúne requisitos para vários tipos de homenagens – como a que já foi realizada pela Câmara Municipal de Itapetininga ao dar seu nome a um de seus mini plenários.

Entretanto, cabem algumas considerações.

Os IFETs são, legalmente, dotados de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do **art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.892/08**.

A atribuição de nome a *campus* de um IFET – que tende a se relacionar com sua história, trajetória e *ethos* - pode ser considerada uma violação desta autonomia.

E assim tem sido. Foram **integralmente vetadas** pela Presidente da República **proposições de análogo teor, aprovadas neste Parlamento:**

- em 19 de janeiro de 2010: o Projeto de Lei nº 2.792, de 2008, do Deputado Alex Canziani, que pretendia denominar ‘Campus Milton Geraldo Lampe’, o campus de Apucarana, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

- em 10 de janeiro de 2011: o Projeto de Lei nº 14, de 2008 (nº 439/07 na Câmara dos Deputados), que “Denomina José Hosken de Novaes o **Campus** Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, localizado no município de Londrina, Estado do Paraná” (que, nos termos do art.1º da Lei nº 11.892/08, integra a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação, a exemplo dos demais IFETs, instituições com a mesma natureza jurídica e administrativa).



* C D 2 3 5 8 9 7 2 3 3 8 0 0 *

De acordo com a Mensagem nº 26 da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de janeiro de 2010, o Motivo do Veto foi o seguinte: ***“Ao denominar o campus de uma Universidade Federal, o projeto vai de encontro à autonomia didático-científica e de gestão financeira e patrimonial assegurada constitucionalmente.”***

Alia-se ao entendimento evidenciado a posição já manifestada pelo Supremo Tribunal Federal, ao examinar a ADI 2.367-SP, cuja decisão sustenta que a “implantação de campus universitário sem que a iniciativa legislativa tenha partido do próprio estabelecimento de ensino envolvido caracteriza, em princípio, ofensa à autonomia universitária - CF, art. 207”. Esse raciocínio aplica-se mutatis mutandis ao caso em análise.

Desta forma, considerando o mérito da proposta, nossa intenção é apoiá-la, mas por via do instrumento regimental adequado para o caso, isto é, a proposição de **uma Indicação ao Poder Executivo**, encampada pela Comissão de Educação, encaminhada em seu nome, com registro de sua autoria original pelo nobre Deputado BALEIA ROSSI.

Permitimo-nos apresentar aos nobres Deputados desta Comissão as minutas da Indicação e respectivo Requerimento, que seguem anexas.

Nesse sentido, nosso voto é pela **rejeição do Projeto de Lei nº 650, de 2020**, com envio da Indicação em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator



* C D 2 3 5 8 9 7 2 3 3 8 0 0 *

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere o exame da proposta de denominação de "Campus Geraldo Correa Franco" ao Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo -IFSP, localizado na cidade de Itapetininga-SP.

Excelentíssimo Sr. Ministro da Educação:

Dirigimo-nos a V. Ex^a para expor e reivindicar o seguinte:

O nobre Deputado BALEIA ROSSI apresentou Projeto de Lei com objetivo de dar a denominação de "Campus Geraldo Correa Franco" ao Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo -IFSP, localizado na cidade de Itapetininga-SP.

Mais do que uma questão meramente formal, esta Comissão reconhece a escolha do nome de seus campi é parte importante do *ethos* acadêmico e é protegida pela autonomia.

A Comissão de Educação reconheceu o mérito da proposta, mas viu-se impedida de aprová-la na forma de projeto de lei, uma vez que os IFETs são, legalmente, dotados de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.892/08.

Reconheceu também, que a personalidade que se pretende homenagear reúne várias qualidades.

Resolveu, assim, manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.



* C D 2 3 5 8 9 7 2 3 3 8 0 0 *

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do Deputado BALEIA ROSSI, nos termos do PL nº 650/2020:

“Em tempos mais recentes, quando do Jubileu de Ouro da São Silvestre de Avaré, em 1999, Geraldo Corrêa Franco foi agraciado com uma placa recebida das mãos do ex-prefeito Miguel Paulucci, deixando o seu nome definitivamente gravado na memória do esporte. No campo social, Geraldo Corrêa Franco também deixou um legado digno de exemplo a ser seguido. Em 1953 participou da fundação da Conferência Vicentina da Vila Santana, entidade da qual foi Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselheiro. Por fim, Geraldo Corrêa Franco, também atuou no âmbito da política, elegendo-se vereador em Itapetininga, nas legislaturas de 1993 a 1996 e de 2001 a 2004, pautando a sua atuação na área da assistência social”.

Diante do exposto, Senhor Ministro, justifica-se plenamente a homenagem pretendida.

Desta forma, sugerimos a Vossa Excelência examine a questão e encaminhe a análise da temática ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para que, no âmbito de sua autonomia, concedida, nos termos da Lei nº 11.892/08, posicione-se em relação à questão suscitada.

Ao mesmo tempo, respeitosamente, solicitamos a este Ministério que encaminhe à Comissão de Educação e a este parlamentar, expediente referente ao andamento da presente Indicação e a eventuais estudos ou atos de gestão, referentes à matéria de que trata.

Sala das Sessões, em [REDACTED] de 2023.

2023-16712

